

**DISPENSA DE
CHAMAMENTO Nº 001/2024**

Lei nº 13.019/2014, Decreto que Regulamenta Lei no Município 736/2017

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE DE
IPIRA**

CNPJ: 02.402.602/0001-09



DECRETO Nº 736/2017, de 14 de fevereiro de 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Piratuba-SC, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 10 da lei complementar nº 27/2007, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Recepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II - o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

§ 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4º A Secretaria de Administração e Finanças Publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

§ 6º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I – poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

II – será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;

III – poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2015.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art.24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2015.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 5º A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.

§ 2º Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

§ 3º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 6º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Art. 7º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 8º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.

§ 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 11. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I - monitorar o conjunto de parcerias;

II - apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e

IV - homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área- fim.

Art. 13. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 15. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;

II - subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV; III - subvenções econômicas;

Art. 16. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria de Administração e Finanças, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

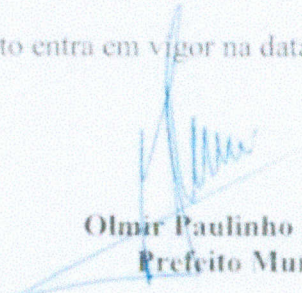


Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

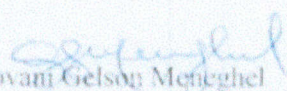
§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 17. A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.


Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Oficial
Conforme Lei nº 226/93
Em 14 de fevereiro 2017


Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

DECRETO Nº 1.079/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA – SC

O PREFEITO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica e do Decreto n. 736, de 14 de fevereiro de 2017 que regulamenta a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA

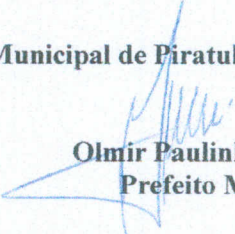
Art. 1º Ficam os membros abaixo relacionados, nomeados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Julgamento e Seleção para Chamamento Público:

- I. Karla Riffel da Silva – Presidente;
- II. Camila Aparecida Pires Belotto - Secretária;
- III. Débora Cristina Carmo de Oliveira - Membro;
- IV. Roselei Koch - Membro;
- V. Janete Rodrigues de Barros - Membro.

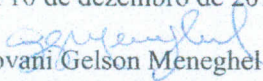
Art. 2º. A atuação da Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, suas atribuições e impedimentos são os definidos Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 736/2017, de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 919/2018, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário, em especial o Decreto n. 952/2018, de 20 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 10 de dezembro de 2018.


Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 10 de dezembro de 2018.


Giovanni Gelson Meneghel
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

DECRETO Nº 1.491/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE PIRATUBA – SC**

O PREFEITO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica e do Decreto n. 736, de 14 de fevereiro de 2017 que regulamenta a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETO

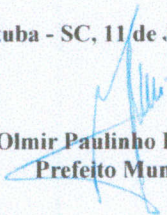
Art. 1º Ficam os membros abaixo relacionados, nomeados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público:

- I. Paulo Ricardo Kurt Schuch;
- II. Patrícia Drozila Franchin Oliveira;
- III. Mariana Minati;
- IV. Gracieli D'Avila Ganzana;
- V. Mario Alonso Gerhardt.

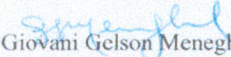
Art. 2º. A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, suas atribuições e impedimentos são os definidos Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 736/2017, de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 919/2018, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.186/2019, de 10 de Setembro de 2019.

Piratuba - SC, 11 de Janeiro de 2021.


Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 11 de Janeiro de 2021.


Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 – CNPJ: CNPJ: 02.402.602/0001-09
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
CMAS – 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

Ofício nº 079/2023

Ipira/SC, 14 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal
Piratuba - SC

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente dirijo-me a Vossa Senhoria com objetivo de encaminhar em anexo a documentação necessária para a celebração de novo convênio entre a Prefeitura Municipal de Piratuba e a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Ipira – APAE Ipira – para o exercício 2024 conforme entendimentos.

Era o que tínhamos para o momento.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para as informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

David Brandt Schmidt
Presidente – APAE de Ipira

Ilustríssimo Senhor
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal
Piratuba - SC

David Brandt Schmidt
Presidente da APAE Ipira

DOCUMENTOS APAE – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO - EXERCÍCIO 2024

OFICIO ENCAMINHAMENTO

DECLARAÇÃO CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

DECLARAÇÃO LEI 13019/2014

CERTIDÃO DE REGISTRO

PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO ART 7º CONSTITUIÇÃO

COMPROVANTE INSCRIÇÃO NO CONSELHO

CNDs-TRABALHISTA, MUNICIPAL, FGTS, ESTADUAL, FEDERAL,

CARTAO CNPJ

CERTIDÃO UTILIDADE PUBLICA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATA DE ELEIÇÃO DIRETORIA

RELAÇÃO NOMINATA DIRIGENTES COM COPIA RG-CPF-COMPROVANTE ENDEREÇO,

ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 - CNPJ: 02.402.602/0001-09
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
CMAS – 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

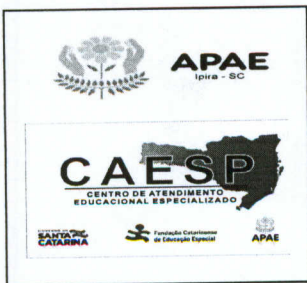
DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Ipira – APAE, com sede à Rua Alexandre Walter Roesler, 197 – Centro – Ipira – SC, CNPJ: 02.402.602/0001-09, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA possuir todas as condições necessárias no que se refere as instalações físicas, bem como as condições materiais, técnicas operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades ou projetos na nossa área de atuação.

Ipira – SC, 14 de dezembro de 2023.

David Brandt Schmidt
Presidente APAE - IPIRA
Proponente

David Brandt Schmidt
Presidente da APAE Ipira



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 – CNPJ: CNPJ: 02.402.602/0001-09
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
CMAS – 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

CERTIDÃO ARTIGOS 2º, I e 33 – LEI Nº 13.019/2014

A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Ipira – APAE, com sede à Rua Alexandre Walter Roesler, 197 – Centro – Ipira – SC, CNPJ: 02.402.602/0001-09, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção à LEI 13019/2014, Art. 39, **DECLARA**, sob as penas da lei, que seus representantes/dirigentes preenchem os requisitos previstos na lei acima citada.

Ipira – SC, 14 de dezembro de 2023.

David Brandt Schmidt
Presidente APAE

David Brandt Schmidt
Presidente da APAE Ipira



APAE
Ipira - SC



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 - CNPJ: 02.402.602/0001-09
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
CMAS – 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

DECLARAÇÃO QUE ATENDE À LEI 13019/2014

A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Ipira – APAE, com sede à Rua Alexandre Walter Roesler, 197 – Centro – Ipira – SC, CNPJ: 02.402.602/0001-09, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção à LEI 13019/2014, Art. 39, **DECLARA**, sob as penas da lei, que seus representantes/dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei citada.

Ipira – SC, 14 de dezembro de 2023.

David Brandt Schmidt
Presidente APAE

David Brandt Schmidt
Presidente da APAE Ipira



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
 ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
 Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 - CNPJ: 02.402.602/0001-09
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
 CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
 CMAS– 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
 CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
 Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
 Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2024.
 (De acordo com Art. 14º do Dec. 127/2011 – Convênios APAEs)

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Ipira/SC			CNPJ: 02.402.602/0001-09	
Endereço	Rua Alexandre Walter Roesler		Bairro Centro	N. 197
Cidade	Ipira/SC	CEP: 89669-000	DDD/tel. 49 3558 0754	Inscrição no CMAS 001
Conta Corrente	005.932-3	Banco do Brasil	Agência 5335-X	Praça de Pagamento Ipira/SC
Nome do Responsável David Brandt Schmidt			CPF 081.745.919-74	
CI/ Órgão Exp. 5.182.939 – SSP/SC	Cargo Presidente	Função		Matrícula
Endereço Avenida Brasil S/N	Bairro Centro	Cidade/CEP: Ipira/SC – 89669-000	Fone 49 99958-8925	


2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a APAE de Ipira

FINALIDADE.

Repasse de auxílio financeiro entre o Município de Piratuba e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira - APAE Ipira - para o pagamento de profissionais da saúde, funcionários contratados pela APAE, motorista, manutenção de veículos, (taxas, reparos, peças, seguro), compra de equipamentos ortopédicos, equipamentos para subsidiar atividades com o PediaSuit, equipamentos de movimentação assistida, taxas da Federação das APAEs, compra de equipamentos de informática, material de escritório, estabilizadores, serviços e equipamentos de internet, manutenção elétrica e hidráulica, reparos a danos na estrutura do prédio, despesas com vestuário (jalecos) uniformes para alunos, aquisição de material de enfrentamento à pandemia, material de higiene e limpeza, serviços terceirizados, serviços de terceiros diversos, aquisição de material para produção de artesanato, material pedagógico, material permanente, utensílio diversos, todo e qualquer serviço ou bens para a manutenção das atividades da Instituição, cedência de profissionais, aquisição de aparelhos eletrodomésticos, verbas rescisórias de contrato de trabalho, ar condicionado, despesas com a Segurança do Trabalho, alimentação, tarifas de água energia gás telefone, despesas com capacitação de pessoal técnico/pedagógico, despesas com certificações digitais, bem como custeio e manutenção de todas as atividades da associação para possibilitar os direitos sociais a todas as pessoas portadoras de deficiências que frequentam e são atendidos pelas ações e serviços prestados pela APAE de Ipira.

JUSTIFICATIVA A CONVENIENTE não possui recursos financeiros próprios suficientes para proporcionar a todos os educandos excepcionais um atendimento digno e de qualidade.


David Brandt Schmidt
 Presidente da APAE Ipira



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
 ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
 Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 - CNPJ: 02.402.602/0001-09
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
 CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
 CMAS– 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
 CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
 Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
 Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A execução se dará na cidade Ipira/SC, na sede da APAE. A abrangência do público é das cidades de Ipira, Piratuba e Peritiba.

INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO:

Serão atendidas as necessidades de 82 alunos/usuários portadores das mais diversas deficiências. Sendo esses alunos/usuários oriundos dos municípios de Ipira, Piratuba e Peritiba. Oriundos do município de Piratuba atualmente são 34 usuários.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

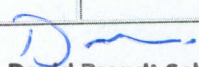
A APAE de Ipira conta com profissionais qualificados e experientes nas seguintes áreas: Fisioterapia (1 profissional), psicóloga (1 profissional), Assistência social (1 profissional), Diretora (1 profissional, Assistente Administrativo (1 profissional), fonoaudióloga (1) serviços gerais (1 profissional), profissional, Além de professores capacitados e experientes em todas as escalas de atendimento dos nossos alunos/usuários. O convênio vem sendo sistematicamente renovado ano após ano o que demonstra a sólida parceria que a Prefeitura de Piratuba tem com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira – APAE Ipira.

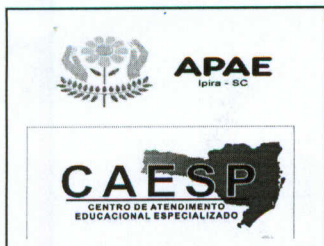
3. CRONOGRAMA FÍSICO

Etapas	Descrição	Execução	
		Início	Término
	Pagto de funcionários e profissionais técnicos	Janeiro /2024	Dezembro/2024
	Limpeza geral, copa e cozinha	Janeiro/2024	Dezembro/2024
	Compra de combustível veículo da APAE	Fevereiro/2024	Dezembro/2024
	Despesas com transporte de alunos, alimentação	Fevereiro/2024	Dezembro/2024
	Compra de materiais didáticos e de escritório, etc.	Fevereiro/2024	Dezembro/2024

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

PRINCIPAIS DESPESAS	Vlr. Unit.	Qtd.	Vlr. Total	Concedente	Outros Recursos
Assistente Administrativo 40h	3.620,00	12 meses	43.440,00		
Psicóloga 20h	2.420,00	12/meses	29.040,00		
Fisioterapeuta 28h	3.180,00	12/meses	38.160,00		
Assistente Social 20h	2.420,00	12/meses	29.040,00		
Fonoaudióloga 16h	900,00	11/meses	9.900,00		
Serviços Gerais 40h	2.050,00	12/meses	24.600,00		
Seguro HB20	420,00	5/mês	2.100,00		
OI Fixo	50,00	12/meses	600,00		
Taxas FIAT Ducatto	1.100,00	1 mês	1.100,00		


David Brandt Schmidt
 Presidente da APAE Ipira



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
 ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
 Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 - CNPJ: 02.402.602/0001-09
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
 CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
 CMAS– 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
 CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
 Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
 Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

Taxas HB20	800,00	1 mês	800,00		
Óleo S10 – Ducatto -	6,67	300L	2.001,00		
Gasolina Comum	5,88	500/litro	2.940,00		
Pneus HB20	400,00	4	1.600,00		
Pneu Ducato Fiat VAN	1.000,00	4	4.000,00		
Tarifas de luz - CELESC	200,00	12/meses	2.400,00		
Tarifas de Água - CASAN	100,00	12/meses	1.200,00		
SUBTOTAL					
Taxa Extintor de Incêndio	200,00	1 mês	200,00		
Reparos e Adaptações	100,00	12 meses	1.200,00		
Limpeza caixa de água/Dedetização	600,00	1 mês	600,00		
Limpeza de Filtros de água	150,00	1 mês	150,00		
Lâmpadas	150,00	1 mês	150,00		

OBS: Esses valores são estimativas.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
 ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
 Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 - CNPJ: 02.402.602/0001-09
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
 CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
 CMAS– 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
 CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
 Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
 Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

ORÇAMENTO MERCADORIAS - MERCADO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
Óleo soja 900ml	30	6,50	195,00
Arroz 5kg	10	29,90	299,00
Açúcar 5kg	5	24,90	124,50
Café Solúvel	10	15,99	159,90
Nescafé G. 200g	10	19,99	199,90
Feijão preto 1kg	40	8,50	340,00
Leite caixa 1 litro	280	4,20	1.176,00
Papel toalha	48	4,99	239,52
Detergente	100	2,50	250,00
Água sanitária 2l	40	6,99	279,60
Desinfetante 2l	10	7,50	75,00
Fubá	10	4,99	49,90
Farinha trigo 5kg	10	19,00	190,00
Papel higiênico 16	35	15,98	559,30
Extrato tom 340	40	5,50	220,00
Lâmpada led 5w	20	16,98	339,60
Nescau 800kg	10	19,00	190,00
Saco de lixo 50l	50	5,50	275,00
Saco de lixo 100l	50	5,50	275,00
Saco de lixo 30l	50	5,50	275,00
Milho em lata	20	3,00	60,00
Ervilha em lata	20	2,75	55,00
Fermento royal	20	8,99	179,80
Esponja Bombril	25	2,99	74,75
Esponja c/ 3	30	6,50	195,00
Sabão em pó 1kg	20	11,99	239,80
Vassoura noviça	10	13,98	139,80
Vinagre	10	4,50	45,00
Gelatina	20	1,50	30,00
Coco ralado 1kg	2	59,90	119,80
Caldo Kn 57kg	20	2,99	32,00
Álcool 70%	30	8,00	240,00
Chimia	4	17,50	70,00
Margarina 500g	8	7,50	60,00
Copos desc.350 ml 100 unidades	10	10,00	100,00
Carne moída kg	40	29,90	1.196,00
Pipoca 500g	10	3,50	35,00
Bolacha Maria	15	8,20	123,00
Bolacha salgada	15	8,20	123,00
TOTAL			8.830,17

MERCADO FERRARI – 14/12/2023



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
 ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
 Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 - CNPJ: 02.402.602/0001-09
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
 CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
 CMAS– 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
 CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
 Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
 Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

5. EM CASO DE DOAÇÃO

As doações que a APAE recebe da comunidade em geral, são integralmente destinadas aos alunos/usuários desta Instituição.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00

TOTAL ANUAL: 78.000,00

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a Proposta de Trabalho exposto acima.

Local e data: Ipira – SC 14 de dezembro de 2023.

David Brandt Schmidt
 Presidente - APAE – IPIRA
 Proponente

David Brandt Schmidt
 Presidente da APAE Ipira

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e data – Piratuba – SC	_____
	Concedente
Indeferido	
Local e data	_____
	Concedente



APAE
Ipira - SC

CAESP
CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 - CNPJ: 02.402.602/0001-09
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
CMAS – 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

DECLARAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Ipira – APAE, com sede à Rua Alexandre Walter Roesler, 197 – Centro – Ipira – SC, CNPJ: 02.402.602/0001-09, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA estar em dia com as prestações de contas sendo que relativo ao exercício de 2023 todas foram entregues e o valor zerado.

Ipira – SC, 14 de dezembro de 2023.

David Brandt Schmidt
Presidente APAE IPIRA
Proponente

David Brandt Schmidt
Presidente da APAE Ipira



APAE
Ipira - SC



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE ESPERANÇA - CAESP DE IPIRA –
Parecer CEE/SC Nº014 de 24/01/2020 - CNPJ: 02.402.602/0001-09
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 50.517 DE 16/11/2001
CEBAS – DOU – Portaria nº 136 de 22/10/2020
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DEC. 172 DE 30/07/1999
CMAS – 001 - Lei Municipal nº 076/1996.
CNAS- Resolução nº 196 de 04/09/2000 – DOU – 12/09/2000
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 16.733 – 15/10/2015
Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro. Ipira/SC 89669-000 – fone: 3558-0754

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira – APAE com sede à Rua Alexandre Walter Roesler nº 197 – Centro – Ipira – SC- CNPJ: 02.402.602-0001/09, por seu representante legal infra-assinado, e em atenção a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, declara de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IPIRA – SC 14 de dezembro de 2023.

David Brandt Schmidt
Presidente – APAE IPIRA
Proponente

David Brandt Schmidt
Presidente da APAE Ipira

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Assistência Social de Ipira – SC

INSCRIÇÃO N.º 001

A entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE IPIRA**, ESCOLA ESPECIAL SEMENTE DE EXPERANÇA, CNPJ n.º 02.402.602/0001-09, com sede na Rua Alexandre Walter Roesler, 197, Centro, é inscrita neste Conselho, sob o número 001, desde 23/04/12 (segundo novas orientações).

A entidade executará os seguintes serviços/programas/projetos/benefícios socioassistenciais: Autogestão e Autodefensoria, Conquistando Autonomia e Participação e Prevenindo e Acompanhando Pessoas com Deficiência no Município de Ipira.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ipira/SC, 17/08/2012.


Claudete Gehardt
Presidente do CMAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. **133854/2023**

Expedição: **11-12-2023 14h49m45s**

Código de autenticidade: **1VN2.XSM3**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA** e/ou com o CNPJ nº **02.402.602/0001-09**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Fors Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

Associação Pais Amigos dos Excepcionais - APAE DE IPIRA CNPJ: 02402602000109

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 5214 - Associação Pais Amigos dos Excepcionais - APAE DE IPIRA
Endereço:

Código de Controle _____

CWCSMX1POKNCC8S1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Ipira (SC), 11 de Dezembro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.402.602/0001-09
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE IPIRA
Endereço: RUA NACIONAL SN SN / CENTRO / PIRATUBA / SC / 89667-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410353959200392

Informação obtida em 11/12/2023 13:30:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA
CNPJ/CPF: 02.402.602/0001-09

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140181296710
Data de emissão: 04/07/2023 09:08:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 31/12/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/12/2023 13:38:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPIRA
CNPJ: 02.402.602/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:41:00 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **4B9A.5AEC.A026.498E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1292068
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA - APAE IPIRA

Raiz do CNPJ: 02.402.602

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : IPIRA

Endereço da sede : Rua Alexandre Walter Roesler 197 centro Ipira - SC

Certidão emitida às 08:01 de 12/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.402.602/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALEXANDRE WALTER ROESLER	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****
CEP 89.669-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (49) 3558-0754		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/12/2022** às **10:18:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos por este ser de conhecimento ,que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE IPIRA –SC APAE ,inscrita no CNPJ SOB Nº 02402.602/0001-09, com sede na Rua Alexandre Roesler, 297 centro ,IPIRA-SC,está em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos ,cumprindo suas finalidades estatais.

Por ser verdade,abaixo damos fé .

Validade do atestado :01 (um)ano.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE IPIRA –SC, em 14 de fevereiro de 2023

MARCELO
BALDISSERA:08807372983
372983

Assinado de forma digital por
MARCELO
BALDISSERA:08807372983
Dados: 2023.03.29 09:28:55
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO BALDISSERA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE PIRATUBA- SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Vanderlei Weber**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 2146249 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 636.830.679-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 02.402.602/0001-09, sediada na Rua Alexandre Walter Roesler, n. 197 - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Presidente Srº **David Brandt Schmidt**, portador do RG n.º 5.182.939 SSP/SC e CPF n.º 081.745.919-74, residente e domiciliado na Av. Brasil s/nº, na cidade de Ipira - SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 736/2017, de 14 de fevereiro de 2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA - SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com

D.B.S



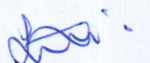
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

- órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13 - Prestar contas, em relação aos recursos recebidos e aplicados, perante a administração Municipal de Piratuba- SC, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município
- 2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
 - despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

B. B. S





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) conforme cronograma de desembolso anexo;

3.2- Fica o Gestor de Controle Interno do Município responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas, que serão pagas conforme Cronograma de Desembolso deste Termo.

D.B.S



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

4.1- Os recursos do presente convênio serão depositados na Conta nº 5335-X, Agência nº 5932-3-X, do Banco do Brasil, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.1.e- Prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

D.B.S



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão repassados conforme dotação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11.000 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção das Ações da Assistência Social

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Transf.Instit.Privadas sem Fins Lucr. R\$60.000,00

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 – Transf.Instit.Privadas sem Fins Lucr. R\$18.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 736/2017, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capinzal- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Piratuba-SC, 10 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI WEBER

Prefeito Municipal de Piratuba em Exercício

APAE – Ipira - SC

David Brandt Schmidt – Presidente

TESTEMUNHAS

Cristiano Schwingel
CPF Nº 987.696.779-72

Luana Débra Machado
CPF Nº 061.935.259-04



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024.

DESCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	
Despesas para manutenção das atividades e de suas finalidades estatutárias, para possibilitar os direitos sociais às todas as pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município de Piratuba-SC, que frequentam e necessitam da APAE de Ipira.	78.000,00
TOTAL GERAL..... R\$:	78.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO

NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Primeira	Até 25/01/2024	6.500,00	71.500,00
Segunda	Até 23/02/2024	6.500,00	65.000,00
Terceira	Até 25/03/2024	6.500,00	58.500,00
Quarta	Até 25/04/2024	6.500,00	52.000,00
Quinta	Até 24/05/2024	6.500,00	45.500,00
Sexta	Até 25/06/2024	6.500,00	39.000,00
Sétima	Até 25/07/2024	6.500,00	32.500,00
Oitava	Até 23/08/2024	6.500,00	26.000,00
Nona	Até 25/09/2024	6.500,00	19.500,00
Décima	Até 25/10/2024	6.500,00	13.000,00
Décima Primeira	Até 25/11/2024	6.500,00	6.500,00
Décima Segunda	Até 20/12/2024	6.500,00	0,00
TOTAL GERALR\$		78.000,00	

Piratuba-SC, 10 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI WEBER

Prefeito Municipal de Piratuba em Exercício

APAE – Ipira - SC

David Brandt Schmidt – Presidente

TESTEMUNHAS

Cristiano Schwingel
CPF Nº 987.696.779-72

Luana Debra Machado
CPF Nº 061.935.259-04